

Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

Contrato Administrativo nº 02006/2020 – UEP/GAPRE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA JSB DISTRIBUIDORA LTDA ME, TENDO POR OBJETIVO O FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede à Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.326/0001-56**, representada neste ato pelo Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa – GAPRE/PMJP, Sr. Lucélio Cartaxo Pires de Sá, RG nº 887.023 2ª Via, CPF nº 601.009.904-87, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Firma JSB DISTRIBUIDORA LTDA ME, localizada na Rua Elias Pereira de Araújo, Bairro de Mangabeira, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.693.935/0001-30, neste ato representada pela Sra. Jéssica de Souza Bidô, CPF nº 072.376.484-03, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos autos do Processo Administrativo nº 2020/033693, decorrente do Pregão Eletrônico N.71004/2020, Homologado pelo Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º4444 OC/BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Decreto Federal nº. 5.504/2005, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Decreto Municipal nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.364/2011, Lei Municipal nº 10.431/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº. 10.520/2002;
- b) Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Lei Complementar nº 147/2014;
- e) Decreto Federal nº. 3.555/2000;
- f) Decreto Federal nº. 10.24/2019;
- g) Lei Orgânica do Município de João Pessoa;
- h) Decreto Municipal nº 5.717/2006;
- i) Decreto Municipal nº 7.364/2011;
- j) Lei Municipal nº 10.431/2005;
- k) Contrato de Empréstimo nº 4444-OC/BR;
- l) Regulamento Operacional do Programa (ROP) João Pessoa Sustentável;
- m) Legislação correlata;
- n) Lei Federal nº 13.979/2020;
- o) Decreto Municipal nº 9.465/2020.



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de Kits de Higiene Pessoal, a fim de atender as necessidades do **CONTRATANTE**, relacionados no Anexo II - Termo de Referência, descrição do fornecimento, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação da Pregão eletrônico nº 71004/2020 e seus anexos.
- b) Proposta do contratado, datada de 28/05/2020, nos termos aceitos pela UEP/GAPRE.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária pela qual ocorrerá à despesa referente à execução do objeto desta licitação está descrita abaixo:

- a) Classificação Funcional: 02.101.06.183.5552.1615 - Centro de Cooperação da Cidade
- b) Elemento de Despesa: 44.90.32
- c) Fonte de recursos: 1920
- d) Integrante do PPA 2018/2021

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 144.921,08 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos).

5.2 – O VALOR ACORDADO NESTA CLÁUSULA É CONSIDERADO COMPLETO, E DEVEM COMPREENDER TODOS OS CUSTOS E DESPESAS QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRA DO CUMPRIMENTO PLENO E INTEGRAL DO OBJETO DESTES CONTRATO, TAIS COMO, E SEM LIMITAR A: MATERIAIS, EMBALAGENS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS, DESPESAS COM DESLOCAMENTOS, SEGURO, SEGUROS DE TRANSPORTE, SALÁRIOS, HONORÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SECURITÁRIOS, LUCRO, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTOS E IMPOSTOS INCIDENTES E OUTROS ENCARGOS NÃO EXPLICITAMENTE CITADOS E TUDO MAIS QUE POSSA INFLUIR NO CUSTO DO OBJETO CONTRATADO, CONFORME AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL QUE NORTEOU O PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

6.1. A execução dos itens de serviços não previstos, em sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMJP, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

6.2. A Coordenação Geral do Programa João Pessoa Sustentável - UEP, como gestora e fiscalizadora deste contrato, será responsável pelos acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3. A CONTRATANTE designa o Coordenador Executivo do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa - Programa João Pessoa Sustentável, como Gestor do Contrato, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, solicitação de emissão de ordens de serviço, aceitação e aprovação dos serviços ou outros elementos que devam ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos, bem como demais atos correlatos.

6.3. A emissão de ordens de serviço, ordens de paralização e ordens de reinício serão emitidas pelo Coordenador Geral do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E INTEGRIDADE E DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

7.1. Faz parte do presente contrato o Certificado de Elegibilidade e Integridade subscrito pela Contratada – Anexo X, nos termos exigidos pelas normas e políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, ficando desde já a Contratada submetida às suas disposições e responsável pela veracidade das informações declaradas.

7.2 O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

7.3 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de execução do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

8.2 - O Contrato proveniente desta licitação terá vigência 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

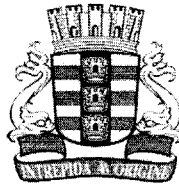
8.2.1 – O prazo de execução do objeto contratado, conforme descrito no Termo de Referência, é de 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

8.3 – O contrato considerará-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 - Caberá à Coordenação Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP) todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

9.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela UEP, e acompanhada de novo cronograma físico financeiro da empresa CONTRATADA adaptado às novas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

11.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9465/2020

12.1. Os eventuais acréscimos e supressões do objeto contratado deverão observar os dispositivos previstos no art. 4º-1 da Lei Federal nº 13.979/2020 e no art. 11 do Decreto Municipal nº 9.465/2020, tendo em vista eu as aquisições contratadas fazem parte do escopo de ações de combate aos COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas neste edital e das demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.3. A multa a que alude este artigo não impede que a Prefeitura Municipal de João Pessoa rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de outras previstas em Lei.

13.3.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado

13.3.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, se perfizerem valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta incidirão sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de João Pessoa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PMJP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias.



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

13.4.1. Nos termos do art. 205 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerar-se-á motivos para declaração de inidoneidade dentre outras práticas ilícitas, a fraude em licitações por parte da licitante que atente contra os princípios explicitados no art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente quanto:

- a) Participação de empresa que possuam entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) Participação de empresas que tenham em comum dirigentes ou representantes;
- c) Apresentação de propostas com preços inexequíveis e/ou superfaturados;
- d) Quebra do sigilo de proposta apresentada;
- e) Cessão do objeto licitado a terceiros;
- f) Obstrução ao regular processamento da licitação.

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Item 13.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A inexecução de que trata o item 13.4 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

13.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 13.6.1 e 13.6.2 deste Item fica a critério da UEP e/ou GAPRE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.6.4.3. Na hipótese do Item 13.6.2 deste Edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria signatária do contrato.

13.6.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à PMJP, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 13.6.1 deste Item.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência da CONTRATANTE, podendo ser recomendada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Oitava do presente Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



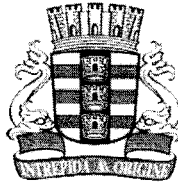
Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 - A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/relacionado ao objeto contratual.
- 15.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.
- 15.3 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMJP, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 15.4 - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução dos serviços.
- 15.5 - A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PMJP, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93
- 15.6 - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a PMJP e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.7 - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causado ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 15.8 - Ao longo do desenvolvimento do serviço, a PMJP poderá alterar, reduzir e/ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.9 - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PMJP, sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- 15.10 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.11 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.
- 15.12 - Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 15.13 - A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, nos termos da Cláusula 18 do presente edital e legislação aplicável.
- 15.14 - A CONTRATADA deverá obter os alvarás de construção e demolição necessários à execução do serviço, se for o caso.
- 15.15 - Não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 - Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3 - Manter entendimentos com a CONTRATADA, através da Coordenação Geral da UEP, sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMJP obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Cabe a Coordenação Geral da UEP designar um representante, denominado fiscal GESTOR DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Cabe a Coordenação Geral da UEP acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do fiscal GESTOR DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Cabe a Coordenação Geral da UEP notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Cabe a Coordenação Geral da UEP rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Cabe a Coordenação Geral da UEP efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

16.10 Cabe a Coordenação Geral da UEP atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal Gestor do Contrato;

16.11 – Cabe a Secretaria contratante verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMJP e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMJP.

17.2 – A PMJP, através da Coordenação geral da UEP, poderá a critério determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – A PMJP, através da Coordenação Geral da UEP, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 19.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução do serviço estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício da execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.2 – As paralisações deverão observar o que determinam os arts. 8º, Parágrafo Único, e 26, da Lei nº 8.666/1993, devendo a paralisação ser justificada, comunicada à CONTRATANTE.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicitados mediante publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

19.1 – Para o recebimento dos serviços e fornecimento de materiais, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, a seu critério.

20.2 – O termo de recebimento definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMJP não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

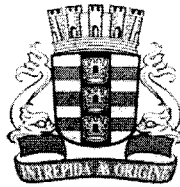
20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMJP, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.6 – O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

20.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMJP.



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

Lucélio Cartaxo Pires de Sá
CPF nº 601.009.904-87
Município de João Pessoa

Jéssica de Souza Bidô
CPF nº 072.376.484-03
JSB Distribuidora EIRELI



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco:
- (2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termo de Referencia (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de 30 dias imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
 - (a) Emitir uma admoestação;
 - (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
 - (c) Objetar a minha contratação; e
 - (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

ASSINATURA:

NOME: Jéssica de Souza Bidô, CPF nº 072.376.484-03

JSB Distribuidora EIRELI.

DATA: 28 de maio de 2020.



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar danos ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas

¹ No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação ² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas serão de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam-no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições de acordo com o Edital e Anexos relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo



Município de João Pessoa
Gabinete do Prefeito – GAPRE
Programa João Pessoa Sustentável

Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Jessica de Souza Bidô

ASSINATURA:

NOME: Jéssica de Souza Bidô, CPF nº 072.376.484-03

JSB Distribuidora EIRELI.

DATA: 28 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.006/2020 – UEP/GAPRE

PARTES:

CONTRATANTE: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

CONTRATADA: JSB DISTRIBUIDORA LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AGRAVADA PELA COVID-19.

PRAZO EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 71004/2020.

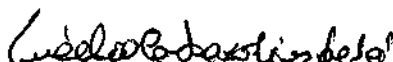
VALOR: R\$ 144.921,08 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) Classificação Funcional: 02.101.06.183.5552.1615 – Centro de Cooperação da Cidade.
- b) Natureza da despesa: 44.90.32
- c) Fonte: 1920

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Decreto Municipal nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.367/2011, Lei Municipal nº 10.431/2005, Contrato de Empréstimo nº 4444-OB/BR, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.465/2020.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.


Lucélio Cartaxo Pires de Sá

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar ORE 061, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino do Estado, Distrito Federal e Municípios. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020 - Ata de Registro de Preços nº 00011/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2019, realizado pelo FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FNDE/MEC/FPM e outros 12.361.0008.1015 - Aquisição de Transporte Escolar 12.361.0011.1014 - Aquisição de Veículo 44.90.52.48 - Veículos Diversos. VIGÊNCIA: até 19/11/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00067/2020 - 07.04.20 - MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 193.632,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de máscaras em tecido para atendimento à população e no fornecimento de coletes para equipe de fiscalização/vigilância das Barreiras Sanitárias no enfrentamento à pandemia do Covid-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/Coronavírus/Covid-19/FUS e Outros 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.122.0017.2247 - Enfrentamento da Emergência Covid-19 10.122.0017.2248 - Enfrentamento da Emergência Covid-19-Rec. Estadual 10.122.0017.2250 - Enfrentamento da Emergência Covid-19 339030 - Material de Consumo 339030.99 - Outros Materiais de Consumo 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até 29/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00081/2020 - 29.05.20 - SPIDER INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - R\$ 29.262,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento em caráter emergencial de material impresso educativo, informativo, para ser utilizado pela Secretaria de Saúde deste Município, para enfrentamento da pandemia do Covid-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/Coronavírus/Covid-19/FUS e Outros 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.122.0017.2247 - Enfrentamento da Emergência Covid-19 10.122.0017.2248 - Enfrentamento da Emergência Covid-19-Rec. Estadual 10.122.0017.2250 - Enfrentamento da Emergência Covid-19 339030 - Material de Consumo 339030.99 - Outros Materiais de Consumo 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até 29/08/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00080/2020 - 29.05.20 - WANIELLE DA SILVA SOUSA - R\$ 21.011,25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. Vice-prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, às 09:00 horas do dia 16 de Junho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de uma unidade escolar com quatro salas, no município de Emas-PB, Termo de Convênio nº 496/2019, concedente Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou www.tce.pb.gov.br.

Emas - PB, 29 de maio de 2020.
ARISTOTELES BEZERRA GOMES
Presidente da Comissão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Vice-prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos para atender o fundo municipal de saúde. Recursos provenientes do Ministério da Saúde PROPOSTA Nº 11655.026000/1200-01. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou www.tce.pb.gov.br.

Emas - PB, 29 de maio de 2020.
THIAGO BENTO PEIXOTO DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00003/2020, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empregador Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE e ao Programa MAIS EDUCAÇÃO, consoante o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015, até Dezembro de 2020; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - R\$ 56.425,00.

Itapororoca - PB, 21 de maio de 2020
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.007/2020-UEP/GAPRE

PARTES: CONTRATANTE: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DDO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
CONTRATADA: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
OBJETO: FORNECIMENTO DE KITS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AGRAVADA PELA COVID-19.
PRAZO EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;
PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 71004/2020.
VALOR: R\$ 240.560,64 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Classificação Funcional: 02.101.06.183.5552.1615 - Centro de Cooperação da Cidade.
b) Natureza da despesa: 44.90.32
c) Fonte: 1920
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Decreto Municipal nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.367/2011, Lei Municipal nº 10.431/2005, Contrato de Empréstimo nº 4444-OB/BR, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.465/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.006/2020-UEP/GAPRE

PARTES: CONTRATANTE: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DDO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

CONTRATADA: JSB DISTRIBUIDORA LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AGRAVADA PELA COVID-19.

PRAZO EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 71004/2020.

VALOR: R\$ 144.921,08 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Classificação Funcional: 02.101.06.183.5552.1615 - Centro de Cooperação da Cidade.
b) Natureza da despesa: 44.90.32
c) Fonte: 1920

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Decreto Municipal nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.367/2011, Lei Municipal nº 10.431/2005, Contrato de Empréstimo nº 4444-OB/BR, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.465/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP DE Nº 9.030/2020

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP de nº 09030/2020, realizada no dia 28 de maio de 2020, às 13h30, que teve como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo ônibus rodoviário, por quilômetro rodado, com disponibilização de motoristas habilitados e combustível, para realização de viagens intermunicipais e interestaduais, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, foi declarada FRACASSADA, nos termos da Ata da Sessão Pública constante do processo administrativo sob o nº 2020/015971.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.
YURI MEDEIROS MAIA DE ARAÚJO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9037/2020

Processo Adm. nº 2019/097907 - Chave nº 817788

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais, destinados os alunos dos cursos de qualificação profissional da modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cuja sessão pública ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br, a partir do dia 01/06/2020, às 10h00. A abertura das propostas ocorrerá no dia 10/06/2020, às 11h00. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.licitacoes-e.com.br e <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>, a partir de 1º de junho de 2020.

João Pessoa, 20 de maio de 2020.
YURI MEDEIROS MAIA DE ARAÚJO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4.026/2020

Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reprodução xerográfica, para atender as necessidades das secretarias/orgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Processo Administrativo nº 2020/021758.

Data da sessão: 12/06/2020

Horário da Abertura das Propostas: 09hs00min (HORÁRIO LOCAL).

Fonte de Recurso: (1090; 1001; 1630).

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Nº da UASG: 982051

Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br

www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes

João Pessoa, 29 de maio de 2020.
LUCÉLIA ALVES SILVA
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de um veículo de transporte Sanitário, tipo VAN MINIBUS com acessibilidade, 0 km, para atender as necessidades do município de Marcação/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2020. DOTAÇÃO: Recursos do Ministério da Saúde Proposta Nº. 12370.254000/1170-04 e Próprios do Município de Marcação: 15.00 Fundo Municipal de Saúde de Marcação; 10.301.0058.1027 - Adquirir veículo para Saúde Municipal; 4.4.90.52.01 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Marcação e: CT Nº 00012/2020 - 28.01.20 - MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA - R\$ 225.000,00.





com.br, a partir do dia 01/06/2020, às 10h00. A abertura das propostas ocorrerá no dia 10/06/2020, às 11h00. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.licitacoes-e.com.br e <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>, a partir de 1º de junho de 2020.

João Pessoa, 20 de maio de 2020.

Yuri Medeiros Maia de Araújo
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04.026/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/021758.

Data da sessão: 12/06/2020

Horário da Abertura das Propostas: 09hs00min (HORÁRIO LOCAL).

Fonte de Recurso: (1090; 1001; 1630).

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Nº da UASG: 982051

Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br / www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

Lucélia Alves Silva
Pregoeira Substituta

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.006/2020–UEP/GAPRE

PARTES:

CONTRATANTE: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DDO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

CONTRATADA: JSB DISTRIBUIDORA LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AGRAVADA PELA COVID-19.

PRAZO EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 71004/2020.

VALOR: R\$ 144.921,08 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Classificação Funcional: 02.101.06.183.5552.1615 – Centro de Cooperação da Cidade.

b) Natureza da despesa: 44.90.32

c) Fonte: 1920

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Decreto Municipal nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.367/2011, Lei Municipal nº 10.431/2005, Contrato de Empréstimo nº 4444-OB/BR, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.465/2020.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

Lucélio Cartaxo Pires de Sá

Secretário Chefe de Gabinete do Município de João Pessoa
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.007/2020–UEP/GAPRE

PARTES:

CONTRATANTE: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DDO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

CONTRATADA: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: FORNECIMENTO DE KITS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AGRAVADA PELA COVID-19.

PRAZO EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 71004/2020.

VALOR: R\$ 240.560,64 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Classificação Funcional: 02.101.06.183.5552.1615 – Centro de Cooperação da Cidade.

b) Natureza da despesa: 44.90.32

c) Fonte: 1920

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Decreto Municipal nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.367/2011, Lei Municipal nº 10.431/2005, Contrato de Empréstimo nº 4444-OB/BR, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.465/2020.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

Lucélio Cartaxo Pires de Sá

Secretário Chefe de Gabinete do Município de João Pessoa
Contratante

Prefeitura Municipal
de Campina Grande

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADA**
NA ÍNTEGRA NO SEMANÁRIO OFICIAL

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 045/2020.

OBJETO: Registro De Preços É A Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Na Fabricação E Instalação De Vidros E Esquadrias Para A Rede Municipal De Ensino Da Secretaria De Educação Da Prefeitura Municipal De Campina Grande.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Secretaria Municipal de Administração

LICITANTE REGISTRADO:

MULT SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.145.255/0001-08, **VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 296.567,50 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

O **VALOR TOTAL REGISTRADO** desta ATA é de **R\$ 296.567,50 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de maio de 2020

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.457/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “**CAPUT**” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.457/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE CARDIZEM SR 90MG, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. DEMANDA JUDICIAL DE: MARIA IVONE MORAES DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº 08530700-65.2019.8.15.0001 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM NElfARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ Nº 70.097.530/0011-57 NO VALOR DE R\$ 1.260,00 (HUM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2106 - AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.32. FONTE DE RECURSOS: 1211. (PRÓPRIO).

Campina Grande, 11 de Maio de 2020.

FILIPPE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00019/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2020, que objetiva: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Desinfetante LETAH MAX para superfície fixas à base 5 LT/100. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 3.500,00.

Campina Grande - PB, 26 de Maio de 2020

FELIX ARAUJO NETO

Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 008/2020 - (A, B, e C)

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADA**
NA ÍNTEGRA NO SEMANÁRIO OFICIAL

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 023/2020.

OBJETO: Registro De Preços Para A Aquisição De Fardamentos Para Uso Dos Funcionários Da Secretaria De Serviços Urbanos E Meio Ambiente E Da Coordenadoria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Secretaria Municipal de Administração

LICITANTE REGISTRADO:

UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA– ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.348.142/0001-11, **VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 20.610,00 (vinte mil, seiscentos e dez reais).**

LICITANTE REGISTRADO:

REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.226.628/0001-42,

